



CREFITO-SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-909 - São Paulo - SP
Tel./Fax.: (11) 5591-2255 - Site: www.crefitosp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJUR nº.: 042/2021

EMENTA: Análise acerca da mudança para fase Vermelha no Plano São Paulo em 06/03/2021. Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais prestadores de serviços essenciais. Continuidade das atividades profissionais. Possibilidade.

I – Do objeto

1.1 – É submetido a esta Procuradoria Jurídica o pedido de manifestação, via parecer jurídico, referente a possibilidade dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais permanecerem em atividade durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo que se iniciará em 06/03/2021, para fins de análise e parecer, quanto a sua regularidade.



CREFITO-SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-909 - São Paulo - SP
Tel./Fax.: (11) 5591-2255 - Site: www.crefitosp.gov.br

II – Dos fundamentos jurídicos

2.1 – Os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais são profissionais da área da saúde, os quais prestam serviços de natureza essencial à população.

2.2 – A natureza essencial da prestação de serviços desses profissionais foi fixada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, o qual assim versa:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; (grifamos)



CREFITO-SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-909 - São Paulo - SP

Tel./Fax.: (11) 5591-2255 - Site: www.crefitosp.gov.br

2.3 – Nesse sentido, a interrupção da prestação de serviços pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais restaria em prejuízo e risco à saúde para os pacientes que dos serviços destes profissionais necessitam.

2.4 – Diante do exposto, temos que:

- a) compete a cada profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional a decisão no âmbito de sua autonomia profissional plena e técnica, de acordo com as Resoluções COFFITO N^{os}. 80 e 81, de 09 de maio de 1987, a decisão acerca da interrupção ou continuidade de suas atividades profissionais;
- b) o profissional ao decidir pela suspensão de suas atividades somente pode interromper os tratamentos dos pacientes estáveis e sem risco iminente de piora clínica;
- c) no caso dos atendimentos de alta complexidade ou que representam como necessários para a manutenção da saúde e recuperação do paciente, estes devem ser executados observando todas as normas de biossegurança e observados os protocolos de segurança devidos.



CREFITO-SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-909 - São Paulo - SP
Tel./Fax.: (11) 5591-2255 - Site: www.crefitosp.gov.br

III - Do parecer

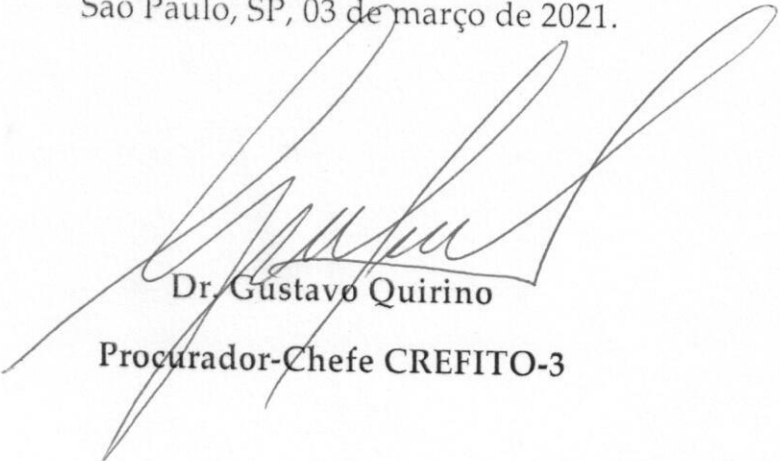
Considerando as alterações efetuadas no Plano São Paulo com a respectiva mudança para a Fase Vermelha na data de 06/03/2021;

Considerando a essencialidade das atividades profissionais dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais expressada no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República.

Opina esta Procuradoria no sentido de que os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais possuem autonomia para a decisão acerca da interrupção de suas atividades profissionais, devendo estes observarem as condições de saúde de cada paciente sob os seus cuidados.

É o parecer,

São Paulo, SP, 03 de março de 2021.



Dr. Gustavo Quirino

Procurador-Chefe CREFITO-3